



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – **SGCE**
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – **CEAP/CECEX-04**

DADOS DO PROCESSO

| | |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO: | 00017/2022/TCE-RO |
| PROTOCOLO: | 09917/2021 (pág. 1 ID1130359) |
| DATA DE ENTRADA NO TCE: | 29.11.2021 (pág. 1 ID1130359) |
| UNIDADE JURISDICIONADA: | Polícia Militar do Estado de Rondônia-PMRO |
| ASSUNTO: | Pensão (Militar) |
| ATO CONCESSÓRIO: | Ato Concessório de Pensão n. 462/2021/PM-CP6, de 12 de outubro de 2021, publicado no DOE ed. 204, de 13 de outubro 2021. (págs. 268-269 ID1143999 e 1-2 ID1144000) |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: | § 2º, do art. 42 da Constituição Federal, art. 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, art. 26 da Lei n. 13954/2019, Decreto Estadual n. 24647/2020, combinado com o inciso I, do art. 10, com o § 1º do art. 31, coma alínea “a”, inciso I, do art. 32, com o inciso I e § 2º, do art. 34, com art. 38 e com art. 91, todos da Lei Complementar Estadual n. 432/08 |
| VALOR DO BENEFÍCIO: | R\$ 6.373,66 (págs. 259-260 ID1143999) |
| TEMPESTIVO: | Sim (págs. 1 ID1130359 e 1-2 ID1144000) |
| CONTROLE INTERNO: | Sim (págs. 263-267 ID1143999) |
| RELATOR: | Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva |

DADOS DO SERVIDOR/INSTITUIDOR

| | |
|----------------------|-----------------------------------------|
| NOME | Meuquizedeques Oliveira do Carmo |
| MATRÍCULA | 100054362 (pág. 53 ID1143999) |
| CARGO | 2º Sargento PM (pág. 53 ID1143999) |
| CPF | 286.464.362-68 (pág. 53 ID1143999) |
| RG | 314196 SSP/RO (pág. 53 ID1143999) |
| DATA DO ÓBITO | 31.3.2021 (pág. 22 ID1143999) |

DADOS DA BENEFICIÁRIA

| | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| NOME | Enita Santiago Oliveira |
| REGISTRO GERAL | 1503700 SSP/RO (págs. 5-6 ID1143999) |
| CPF | 356.361.061-49 (pág. 7 ID1143999) |
| VÍNCULO | Cônjuge (pág. 9 ID1143999) |
| TIPO DE PENSÃO | Vitalícia (págs. 268-269 ID1143999) |
| DATA DE NASCIMENTO | 7.6.1961 (págs. 5-6 ID1143999) |



1. Considerações Iniciais

Versam os autos sobre pensão por morte instituída pelo ex-servidor **Meuquizedeques Oliveira do Carmo**, concedida a senhora **Enita Santiago Oliveira** (cônjuge), em caráter vitalício, beneficiária deste militar, com fundamento nos termos do § 2º, do art. 42 da Constituição Federal, art. 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, art. 26 da Lei n. 13954/2019, Decreto Estadual n. 24647/2020, combinado com o inciso I, do art. 10, com o § 1º do art. 31, coma alínea “a”, inciso I, do art. 32, com o inciso I e § 2º, do art. 34, com art. 38 e com art. 91, todos da Lei Complementar Estadual n. 432/08.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no artigo 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/96¹ (RITCE/RO) e artigo 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/96².

2. Documentação Comprobatória

3. A Instrução Normativa n. 13/TCER-2004 especifica em seu artigo 29³, incisos I a XII e §1º, I a V, que o procedimento para fins de registro do ato de concessão de pensão por morte será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, a ser encaminhado pela Unidade Administrativa ao Tribunal de Contas, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos e informações:

| Item | Tipo de Documento | Sim | Não | Págs. |
|------|-------------------------------|-----|-----|-------|
| I | Requerimento do beneficiário. | X | | 2-3 |

¹ Art. 3º - Ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma da legislação vigente, em especial da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996:

VIII - apreciar, para fins de registro, na forma estabelecida na Seção IV do Capítulo II do Título II deste Regimento, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estaduais e municipais, bem como os atos concessivos de aposentadorias, reservas remuneradas, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

² Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar:

V - apreciar, para fins de registro na forma estabelecida no Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes estaduais e municipais, bem como a das concessões de aposentadoria, reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

³ Tendo em vista que a Instrução Normativa n. 50/17/TCE-RO não regulamentou a análise de pensão de servidores militares, eis que ainda não contemplados pelo Fiscap, permanece a análise dos documentos descritos no art. 29 da IN 13/2004.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – **SGCE**
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – **CEAP/CECEX-04**

| | | | | |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---|----------------------------|
| | | | | ID1143999 |
| II | Cópia da certidão de óbito. | X | | 22 ID1143999 |
| III | Cópia da ficha de assentamentos funcionais. | X | | 53-59 ID1143999 |
| IV | Documento contendo relação nominal dos beneficiários com indicação do grau de parentesco, assinado pelo servidor. | - | X | - |
| V | Cópia do documento comprobatório da relação de parentesco do requerente com o instituidor da pensão. | X | | 9 ID1143999 |
| VI | Cópia do ato concessório, constando sua fundamentação legal, nome do instituidor e dos beneficiários da pensão, com a indicação do grau de parentesco, data do óbito, cargo, data da vigência do benefício e, indicação da cota-parte correspondente a cada beneficiário. | X | | 268-269 ID1143999 |
| VII | Cópia da publicação do ato concessório | X | | 1-2 ID1144000 |
| VIII | Planilha de pensão, elaborada conforme formulário – anexos TC – 35 ou TC – 36. | X | | 259-260 ID1143999 |
| IX | Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração percebida pelo servidor civil ou militar. | X | | 193 ID1143999 |
| X | Declaração de dependência econômica, se for o caso. | Não aplicável | | |
| XI | Comprovação de guarda ou tutela, quando se tratar de menor. | Não aplicável | | |
| XII | Informação quanto à situação do militar na corporação ao falecer, esclarecendo se estava na ativa, reserva remunerada ou reforma, bem como o último posto ou graduação ocupado. | X | | 53 268-269 ID1143999 |
| XIII | Cópia do processo de reforma ou de reserva remunerada, se for o caso. | Não aplicável | | |
| XIV | Cópia da certidão de ocorrência policial, em se tratando de acidente ocorrido em serviço ou laudo médico se de moléstia nele adquirida. | Não aplicável | | |
| XV | Cópia da publicação oficial da morte do militar, quando ocorrer em combate, naufrágio, incêndio, desastre ou desaparecimento. | Não aplicável | | |
| XVI | Cópia do ato de promoção “post-mortem” se for o caso. | Não aplicável | | |

4. De acordo com a análise documental, verifica-se que não consta nos autos toda a documentação exigida no artigo 29, incisos I a XII e §1º, I a V, da Instrução Normativa n.

3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – **SGCE**
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – **CEAP/CECEX-04**

13/TCER-2004. Tendo sido constatada a ausência da relação nominal dos beneficiários assinado pelo ex-servidor.

5. Contudo, entende-se ser desnecessário a vinda aos autos do referido documento, em consonância com o **Parecer Ministerial n. 88/09 e Decisão n. 129/2009-1ª Câmara no processo n. 6461/2005**, pois existe documento capaz de demonstrar que o ex-servidor tinha vínculo familiar com a interessada como se vê por meio da certidão de casamento à (pág. 9 ID1143999).

3. Do Ato Concessório De Pensão

| Item | Informações do Ato | Dados constantes do ato analisado | Págs. | Aferição |
|------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------|
| 1 | tipo/nº/publicação | Ato Concessório de Pensão n. 462/2021/PM-CP6, de 12 de outubro de 2021, publicado no DOE ed. 204, de 13 de outubro 2021 | 268-269 ID1143999 1-2 ID1144000 | ✓ |
| 2 | - fundamentação legal | § 2º, do art. 42 da Constituição Federal, art. 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, art. 26 da Lei n. 13954/2019, Decreto Estadual n. 24647/2020, combinado com o inciso I, do art. 10, com o § 1º do art. 31, coma alínea “a”, inciso I, do art. 32, com o inciso I e § 2º, do art. 34, com art. 38 e com art. 91, todos da Lei Complementar Estadual n. 432/08 | 268-269 ID1143999 | ✓ |
| 3 | - nome do instituidor | Meuquizedeques Oliveira do Carmo | 53 ID1143999 | ✓ |
| 4 | - cargo | 2º Sargento PM | 53 ID1143999 | ✓ |
| 5 | - data do óbito | 31.3.2021 | 22 ID1143999 | ✓ |
| 6 | - Beneficiária da pensão | Enita Santiago Oliveira | 9 268-269 ID1143999 | ✓ |
| 7 | - indicação do grau de parentesco | Cônjuge | 9 268-269 ID1143999 | ✓ |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – **SGCE**
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – **CEAP/CECEX-04**

| | | | | |
|---|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---|
| 8 | - data da vigência do benefício | 12.10.2021 (data da publicação), com efeitos financeiros retroagindo a 17.5.2021 (data do requerimento) | 268-269 ID1143999 1-2 ID1144000 | ✓ |
| 9 | - indicação da cota-parte correspondente a cada beneficiário | 100% para a esposa | 268-269 ID1143999 | ✓ |

(✓) Confere (η) Não confere

6. Da análise, verifica-se que o ato concessório supre as exigências previstas no artigo 29 da Instrução Normativa 13/2004-TCE-RO.

4. Da Fundamentação Legal

| Fundamentação | Base de cálculo | Aferição |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| § 2º, do art. 42 da Constituição Federal, art. 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, art. 26 da Lei n. 13954/2019, Decreto Estadual n. 24647/2020, combinado com o inciso I, do art. 10, com o § 1º do art. 31, coma alínea “a”, inciso I, do art. 32, com o inciso I e § 2º, do art. 34, com art. 38 e com art. 91, todos da Lei Complementar Estadual n. 432/08 | Instituidor inativo, totalidade da remuneração do militar antes de seu falecimento. Reajuste com paridade. | ✓ |

(✓) Confere (η) Não confere

5. Dos Proventos

| Base de cálculo | Valor | Aferição |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------|
| Instituidor inativo: totalidade da remuneração do militar antes de seu falecimento. Reajuste RPPS. | R\$ 6.373,66 (págs. 259-260 ID1143999) | ✓ |

(✓) Confere (η) Não confere

7. A partir da última remuneração de (pág. 193 ID1143999) e da Planilha de Pensão de (págs. 259-260 ID1143999), verifica-se que os proventos foram fixados de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.

8. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.



6. Conclusão

9. Ao analisar os documentos constantes nos autos, constata-se a regularidade da pensão por morte do 2º Sargento PM, RE100054362 **Meuquizedeques Oliveira do Carmo**, concedida a beneficiária, senhora **Enita Santiago Oliveira**, na qualidade de esposa (vitalícia), com fundamento legal nos termos do § 2º, do art. 42 da Constituição Federal, art. 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, art. 26 da Lei n. 13954/2019, Decreto Estadual n. 24647/2020, combinado com o inciso I, do art. 10, com o § 1º do art. 31, coma alínea “a”, inciso I, do art. 32, com o inciso I e § 2º, do art. 34, com art. 38 e com art. 91, todos da Lei Complementar Estadual n. 432/08.

7. Proposta de Encaminhamento

10. Por todo o exposto, remete-se como proposta de encaminhamento, seja o Ato considerado **regular e apto** a registro, nos termos delineados na alínea “b” do inciso III do art. 49 da Constituição do Estado de Rondônia c/c o inciso II do art. 37 da Lei Complementar n. 154/96 e inciso II do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho, 27 de janeiro de 2022.

Jailton Delogo de Jesus
Auditor de Controle Externo
Cadastro 477

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 30 de Janeiro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 27 de Janeiro de 2022



JAILTON DELOGO DE JESUS
Mat. 477
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO